



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei Complementar nº 02/2021
DATA: _____/____/20____	AUTOR: Executivo Municipal 16/03/2021
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: "Altera os anexos II, estimativa de renúncia, da Lei Complementar nº 96, de 15 de outubro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2021; e, da Lei Complementar 103, de 29 de dezembro, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências".
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	

OF/GAPRE/ Nº. 105 /2021

Rio Branco-AC, 12 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador N. Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Solicitação de análise do Projeto de Lei Complementar que: "altera o Anexo II da Lei Orçamentária de 2021. Processo n. ° 4572/2021.

Senhor Presidente,

Cumprindo a obrigação legal, conforme o que dispõe o art. 150, §6º, da Constituição Federal, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que: **"Altera os Anexos II, estimativa de renúncia, da Lei Complementar nº 96, de 15 de outubro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021; e, da Lei Complementar 103, de 29 de dezembro de 2020, que estima a Receita e fica a despesa para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências"**, bem como a mensagem governamental nº 02/2021, para apreciação e Votação dessa Colenda Casa Legislativa, em caráter de urgência urgentíssima., conforme o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal — LOM.

Atenciosamente,


TIÃO BOCALOM
Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral

Data: 12/03/21

Hora: 15h

Recebido: _____

PROTOCOLO GERAL
Processo / CMRB Nº 10.766
Eni: 150/03/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 002 / 2021

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, cumprindo a obrigação legal conforme o que dispõe o art. 150, §6º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei Complementar que ***“Alterar os Anexos II, estimativa de renúncia, da Lei Complementar n.º 96, de 15 de outubro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021; e, da Lei Complementar 103, de 29 de dezembro de 2020, que estima a Receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.”***

Inicialmente, cumpre observar que Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como pandemia mundial, sendo reconhecida a doença como COVID-19 de forma oficial e pública em 11 de março de 2020. A referida alastrou-se por todo planeta, trazendo consigo os mais diversos desordenamentos, passando pelos sistemas de saúde, convívios sociais, ordem econômica, entre outros, por pior ceifando milhares de vidas.

No Estado do Acre 57.894 pessoas foram infectadas, já no Município de Rio Branco chegou-se ao montante de 26.932 em data recente (01.03.2021), representando 45,38% das pessoas infectadas, motivando tais fatos ao Governo do Estado declarar nova Situação de Emergência através do Decreto n.º 8.029, de 16 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Como dito anterior, a atual pandemia vem gerando adversidades para os mais variados setores, destacando-se nesse trabalho, o econômico e produtivo. Por conta das medidas de isolamento social, necessárias juntamente com outras medidas ao enfrentamento do vírus, atividades de serviços, comércio e da indústria precisaram, nos meses de maior disseminação da doença, ser interrompidas, como alternativa eficaz, segundo especialistas, para possibilitar a contenção do avanço da COVID-19, com mais vidas consequentemente sendo salvas, este enquanto propósito maior a ser perseguido pela gestão.

A necessária interrupção das atividades acabou acarretando, contudo, uma desaceleração geral da economia, fazendo com que inevitavelmente muitos estabelecimentos passassem por dificuldades para continuar em funcionamento, por sua vez garantindo postos de trabalho.

Nosso país está atravessando uma grave crise econômica. O Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil tombou 4,1% em 2020, segundo divulgou nesta quarta-feira (03/03/21) o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em linha com as expectativas, com a atividade econômica registrando a maior contração desde o início da série histórica atual do IBGE, iniciada em 1996.¹

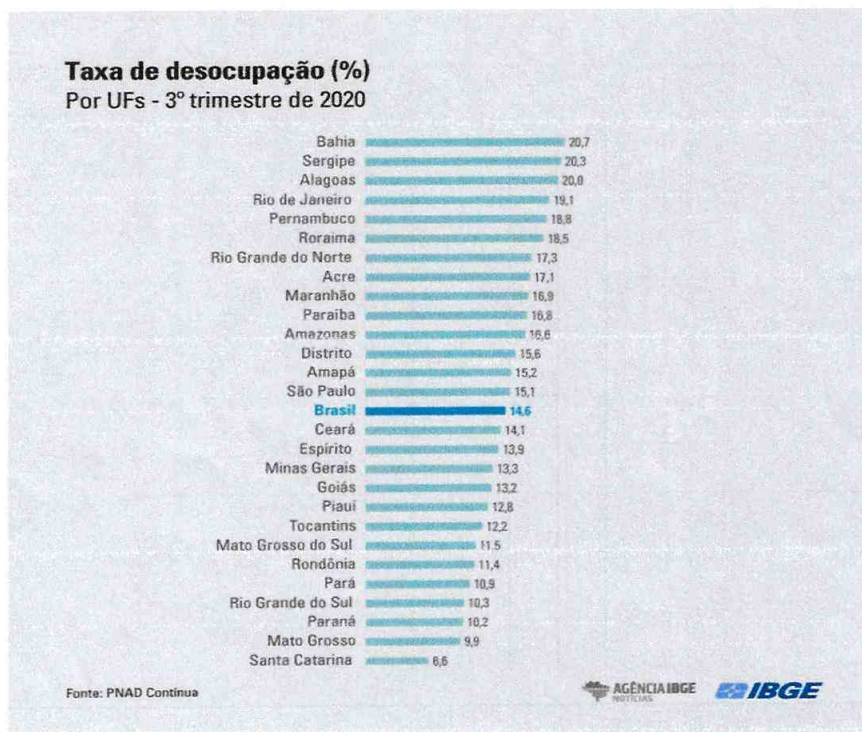
Frente a esse cenário, os municípios se deparam com o aumento das demandas por serviços públicos e a escassez de recursos para executá-las. Logo, compreendendo as dificuldades do momento por parte dos setores, ações governamentais foram e continuam sendo adotadas das mais diversas ordens, tributárias, inclusive, procurando ajudar os cidadãos e as empresas a preservarem suas atividades.

¹ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/03/03/pib-do-brasil-despenca-41percent-em-2020.ghtml>

Nesse ponto, deve-se pensar a arrecadação tributária como forma de garantir a contraprestação desses serviços, porém, sem desconsiderar a capacidade da economia local, principalmente, de manter as taxas de produtividade e crescimento, de forma a não inviabilizar a atividade produtiva. A instituição, a arrecadação e a cobrança de tributos jamais dependem apenas da vontade do administrador, mas sim de um minucioso estudo e planejamento, a partir da LRF, de forma a identificar as medidas de compensação cabíveis.

Passados mais de 12 meses da decretação e reconhecimento, pelos Órgãos e Entidades oficiais, da Pandemia Global de COVID-19, o nosso Estado e Município inserido nesse contexto, também sofreu uma queda nas suas atividades econômicas.

No Acre segundo dados do IBGE, nos meses de julho, agosto e setembro de 2020, o desemprego externou-se 17,1 %, maior que a média nacional, sendo essa para o tempo de 14,6%, afetando por sua vez mais de 57 mil pessoas (PNAD continua, IBGE). Conforme mostra o gráfico abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



No ano de 2019 a taxa de desemprego no Acre era de 12,8%, obtendo um aumento de 4,3 pontos percentuais do mesmo período analisado.

Nesse cenário nebuloso, as mais variadas entidades representativas de instituições, classes e a sociedade em geral, vem pleiteando a instituição de um novo programa de recuperação fiscal.

Sob a ótica dessa realidade e almejando a retomada do crescimento econômico, os Estados e o Distrito Federal foram autorizados em julho de 2020, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), a instituírem programa especial de parcelamento de débitos fiscais, bem como a concessão de anistia e remissão de créditos tributários de seus impostos. Com base nessa orientação, alguns Estados assim já o procederam, mais recentemente o Acre.

Ainda na linha supracitada, diversos Municípios, destacando-se as Capitais, passaram a instituir seus programas de Recuperação Fiscal. Conquanto, tendo por norte a responsabilidade e equilíbrio da gestão fiscal, nos termos da Lei n.º 101, de 04 de maio de 2000, ora se propõe a criar o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2021.

Em 29 de novembro de 2019, foi instituído o último Programa de Recuperação Fiscal do nosso Município, chamado PARF 2019, que permitia ao contribuinte parcelar sua dívida tributária em condições vantajosas débitos vencidos até 31.10.2019

O PARF 2019, Lei Complementar n.º 76/19, apresentou um resultado nos seguintes moldes: total de tributos arrecadados R\$ **30.990.723,21**; total de tributos renunciados **4.704.934,02**; total de tributos líquido arrecadados **26.285.789,19**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Hoje se propõe a criação de um novo programa de recuperação fiscal para o Município de Rio Branco, tendo como proposta atual a previsão da incidência de percentuais de desconto sobre os juros e as multas que vão de 50% a 100%, dependendo da quantidade de parcelas. Outro diferencial diz respeito à possibilidade de parcelamento dos débitos em até 60 (sessenta) parcelas, respeitado o valor mínimo da parcela estabelecido na lei. Para as Microempresas – ME, os Microempreendedores Individuais – MEI e as Empresas de Pequeno Porte – EPP, observadas as diretrizes de tratamento diferenciado previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar 123/06, as parcelas de seus débitos poderão ocorrer em até 72 (setenta e duas) vezes, com desconto sobre os juros e as multas que vão de 75% a 100%.

A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que a renúncia deve atender a pelo menos **uma das seguintes condições**: a) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; b) estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Quanto ao impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar a sua vigência e nos dois seguintes, há de se destacar que a renúncia diz respeito a créditos constituídos em exercícios já encerrados. Assim, o impacto está restrito tão somente ao exercício de 2021, pois no que se refere aos exercícios vindouros a medida não ensejaria qualquer renúncia.

O Município de Rio Branco vem adotando medidas conservadoras em sua gestão fiscal, o que tem permitido a manutenção de bons indicadores de resultado primário e nominal nos últimos anos.

Ademais, destacamos que, conforme demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, já no sexto bimestre de 2020 nos encontramos com resultado primário e nominal superior ao projetado para o ano. Vejamos:

Quadro 01 – Metas do Resultado Primário e Nominal – RREO do 6º Bimestre de 2020

Resultado Primário e Nominal	Metas Fixada na LDO	Resultado Apurado Até o Bimestre	Percentual em Relação à Meta
RP - acima da linha	15.511.351,00	81.302.418,61	524,15%
RN - acima da linha	21.871.566,00	105.897.924,90	484,18%

Considerando a expressiva distância entre o resultado atual e o projetado para todo o ano, bem como a própria elevação da arrecadação que naturalmente decorre de um programa de recuperação fiscal desta natureza, parece-nos evidente que a instituição do REFIS 2021 não afetará as metas fiscais previstas.

No exercício de 2020 foi efetivamente arrecadado de tributos municipais o montante de R\$ 154.315.149,40, e diante das adversidades e fortuitos estimou-se a receita para o exercício de 2021 o montante de R\$ 141.269.212,00 com uma queda de R\$ 13.045.937,40 representando um percentual de 8,45%.

Com isso, a estimativa prevista no anexo II desta Lei Complementar, já está projetada na receita na Lei Orçamentária de 2021, em conformidade com Lei Complementar 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Outrossim, de acordo com levantamento de arrecadação do último Programa de Auxílio à Regularização Fiscal dos Contribuintes de Rio Branco – PARF 2019, acrescentando a previsão de correção da Unidade Fiscal do Município de Rio Branco (UFMRB) para 2021 com base no INPC/IBGE, a Prefeitura tem previsão de renunciar R\$ 5.116.754,13 (cinco milhões cento e dezesseis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos), em contrapartida tem um horizonte de incremento da arrecadação no montante de **R\$ 28.586.568,86** (vinte e oito milhões e quinhentos e oitenta e seis mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos). Portanto, a renúncia considerada na previsão de receitas não afetará as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ademais, acreditamos que a alteração aqui proposta permitirá a regularização de pessoas físicas, pequenos empreendedores e contribuintes em geral, que poderão se habilitar às oportunidades criadas no próximo ano com a recuperação de nossa atividade econômica.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, de extrema relevância para o nosso Município, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências, diante do cenário caótico social e econômico que assola a nossa sociedade, pandemia COVID-19.

Atenciosamente,

Rio Branco – AC, de março de 2021.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02 DE DE MARÇO DE 2021

“Alterar os Anexos II, estimativa de renúncia, da Lei Complementar n.º 96, de 15 de outubro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021; e, da Lei Complementar 103, de 29 de dezembro de 2020, que estima a Receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei de Diretrizes Orçamentária para o ano de 2021, aprovada com a denominação Lei Complementar n.º 96, de 15 de outubro de 2020, e a Lei Orçamentária Anual 2021, aprovada com a especificação Lei Complementar n.º 103, de 15 de outubro de 2020, passam a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo II – Metas Fiscais, Tabela - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2021, da Lei Complementar n.º 96, de 15 de outubro de 2020; e, da Lei Complementar n.º 103, de 29 de dezembro de 2020, nos termos dessa Lei.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, ____ de março de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANEXO DE METAIS FICAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Entidades e proprietários de imóveis insertos na previsão dos artigos 4º e 25 do CTM	2.256.380	2.335.354	2.417.091	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando as metas fiscais
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Proprietários de imóveis em locais com risco de alagação	1.871.498	1.937.001	2.004.796	
Impostos e Taxas	Anistia/Isenção/Remissão	Outros Passivos Contingentes	831.358	860.455	890.571	
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Fomento ao Desenvolvimento de Empresas Instaladas nos Distritos Industriais e para Instalação de Novas Empresas com Potencial de Geração de Emprego e Renda	888.641	919.743	951.934	
Juros, Multas e Penalidades acessórias	Anistia/Remissão	Contribuintes inscritos ou não em Dívida Ativa - REFIS 2021	5.116.754	-	-	
TOTAL			10.964.631	6.052.553	6.264.392	

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças / Secretaria Municipal de Planejamento.

Obs.: Demonstração da estimativa de renúncia de receita, estima-se que atinja o montante de R\$ 10.964.631,00 em 2021





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MESA DIRETORA**



REQUERIMENTO Nº 36/2021

A Mesa Diretora que este subscreve requer, nos termos do art. 135, *caput*, do Regimento Interno, a aprovação do regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo Municipal, que altera os anexos II, estimativa de renúncia, da Lei Complementar nº 96, de 15 de outubro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2021; e, da Lei Complementar 103, de 29 de dezembro, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências, encaminhado a este Poder Legislativo através do **OF/GAPRE/Nº 105/2021**.

Rio Branco/AC, 16 de março de 2021.


CAP. N. LIMA
Presidente


ANTÔNIO MORAIS
1º Secretário

APROVADO
11ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em **16/03/2021**





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021

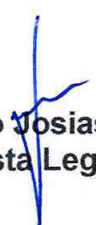
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "ALTERA OS ANEXOS II, ESTIMATIVA DE RENÚNCIA, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021; E, DA LEI COMPLEMENTAR 103, DE 29 DE DEZEMBRO, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 16 de março de 2021.


Josivaldo Josias de Sousa
Analista Legislativo